PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO/SEMUSA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO – CMSPV

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho. Aprovado pela Resolução Nº 014/CMSPV, de 31 de agosto de 2017.

Porto Velho – RO
2017

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Criado pelo inciso V do artigo 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Lei nº 980, de 04 de outubro de 1991, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV; lei Complementar nº. 076, de 05 de dezembro de 1997. Reestruturado pela Lei Complementar nº. 642, de 26 de dezembro de 2016. Constitui órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, em conformidade com os dispostos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e a Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, tem caráter permanente e deliberativo, fiscalizador e consultivo, integrante da estrutura regimental da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde do Município de Porto Velho, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Prefeito do Município de Porto Velho.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, bem como sua sigla correspondente, além da logomarca ora apresentada no cabeçalho do presente Regimento Interno, se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV se constitui em um espaço de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde, tem por finalidade atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas Municipais de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado, incluindo os Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde – SUS, para o efetivo controle social na saúde;

II - Discutir, elaborar e aprovar proposta de implementação das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

III - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, encaminhando as denúncias e os indícios de irregularidades aos órgãos competentes, conforme legislação vigente;

IV - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros

e convocar a sociedade para a participação nas Pré-Conferências e Conferências de Saúde;

V - Estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais, não-governamentais, privadas e movimentos sociais, instituições públicas e privada visando à promoção da saúde;

VI - Definir as prioridades de saúde;

VII - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

VIII - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

IX – Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde, proceder a sua revisão periódica e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços, aprovando a Programação Anual de Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, §2º, da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentos ascendentes (art. 36, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990), bem como recursos oriundos de convênios com organismos federais e via as compensações financeiras de projetos de desenvolvimento social e econômico e os recursos e ações diretas e indiretas da iniciativa privada, destinados à saúde do Município de Porto Velho;

X - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;

XI - Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras anuais, repassadas ao

Conselho com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, acompanhado do devido assessoramento;

XII - Estabelecer mecanismos de divulgação, informação, educação em saúde e publicidade das ações realizadas pelo CMSPV, dando ênfase às estratégias estabelecidas e os resultados aferidos de supervisão e fiscalização, bem com divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos, difundindo informações que possibilitem à população amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde, estimulando a participação comunitária no controle da administração do SUS;

XIII - Estabelecer planejamento anual das atividades do CMSPV, bem como capacitação para os conselheiros municipais de saúde, obedecidos os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV - Elaborar e aprovar em Plenário o Regimento Interno e demais normas de funcionamento.

XV - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XVI - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XVII - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XVIII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIX - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XX - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XXI - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XXII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXIII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no CMSPV;

XXVI - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

XXX – Analisar e aprovar proposta de aplicação de recursos, apresentada pelo gestor, sempre que se iniciar um novo programa e trabalho;

XXXI – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito do acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação na Saúde, em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XXXII – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXXIII – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal;

XXXIV – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos fundos de saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XXXV – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, estado e união;

XXXVI – Apoiar e promover a educação para o controle social. Contarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas da saúde, orçamento e financiamento;

XXXVII – Estabelecer diretrizes gerais, aprovar parâmetros, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos para a saúde do SUS;

XXXVIII – Aprovar o aditivo anual da programação e orçamentária para a operacionalização do SUS;

XXXIX – Examinar proposta e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertencentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

XL – Estabelecer diretrizes e normas para a criação dos Conselhos Locais de Saúde;

XLI – Opinar e decidir sobre impasses ocorrido no Conselho de Saúde, na condição de instância recursal;

XLII – Criar mecanismos institucionais de relacionamento com os Conselhos Municipais de Saúde e o Conselho Estadual de Saúde e com o Conselho Nacional de Saúde, visando à integração no gerenciamento e no Controle Social do SUS;

XLIII – Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

XLIV – Estabelecer critérios para a celebração, denúncia e rescisão de contratos de convênios firmados em decorrência do Plano Municipal de Saúde;

XLV – Expedir diretrizes para execução das atividades dos órgãos do Sistema Municipal de Saúde;

XLVI – Solicitar e ter acesso às informações necessárias pertinentes à estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS, respeitadas as disposições legais e regimentais;

XLVII – Desenvolver gestões junto às instituições públicas e privadas com o intuito de melhorar as condições de saúde da população;

XLVIII – Participar do controle e avaliação das ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

XLIX – Propor estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;

L – Acompanhar e fiscalizar as instituições produtoras de insumo, medicamento, imunobiológico e outros de interesses para a saúde;

LI - Participar na fiscalização das atividades desenvolvidas pelo setor relacionado ao sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

LII - Compatibilizar as diretrizes da área de saúde com as do meio ambiente e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes ao saneamento básico, controle da poluição ambiental, de endemias, do uso de elementos tóxicos na produção agropecuária e industrial, controle, guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas; da produção e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários, tais como inseticidas domésticos, raticidas, detergentes e desinfetantes;

LIII - Definir nos seus diversos níveis estratégias, métodos e prioridades de capacitação formação e política de recursos humanos, a serem observados pelas instituições integrantes do SUS;

LIV - Criar canais de discussão, sugestões, queixas e denúncias sobre omissões e ações de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e/ou privado, prestadores de serviços na área de saúde, propondo medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

LV- Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas Secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil (Lei 8.090/90);

LVI – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pelas Conferências Nacionais e Municipais de Saúde;

LVII - Instalar Conselhos Locais de Saúde;

§1º - Os Conselhos Locais de Saúde devem ter sede em todos os pontos de atendimentos de Saúde Pública do Município de Porto Velho, cujas ações envolvam recursos oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de auxiliar e representar o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, em suas finalidades típicas;

§2º - Os Conselhos Locais a que se refere o inciso LVII deste artigo, serão compostos por quatro conselheiros efetivos e igual número de suplentes, de forma paritária, eleitos entre os usuários e servidores das

Unidades de Saúde, nas zonas urbanas e rurais, terrestres e ribeirinhas, para cumprimento de mandato de um ano, permitindo uma recondução por igual período sob a coordenação da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho.

§3º - Os Conselhos Locais de Saúde devem estar estruturalmente organizados da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

§4º - Os membros dos Conselhos Locais de Saúde possuem competências semelhantes às dos Conselheiros Municipais de Saúde, respeitadas a área de abrangência e os seus limites de atuação, cabendo-lhes, dentre outros, elaborar e reformular seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Saúde – CMSPV, terá a seguinte composição:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Corpo Técnico Administrativo.

Sessão I

Do Plenário

Art. 5º. O Plenário é o órgão superior de deliberação. Será constituído de forma paritária, em conformidade como disposto na Resolução n◦ 333/CNS, pela Lei 8.142/90 e Lei Complementar Nº 642/2016. Reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez ao mês e extraordinária sempre que houver necessidade, mediante convocação expressa do seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único: O Plenário será presidido pelo Presidente, na sua ausência, pelo vice-presidente, 1º secretário, ou segundo secretário, em conformidade com os dispositivos do §3°, do Art. 11 deste Regimento;

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV é composto por vinte e quatro membros titulares, sendo igual número de suplentes escolhidos entre os representantes da Gestão, prestadores de serviços e profissionais de saúde, em relação paritária com os representantes dos usuários, na seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representantes dos profissionais de saúde; e

III – 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representantes de governo e prestadores de serviços em saúde.

Parágrafo único: Tem assento permanente no Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho– SEMUSA.

Art. 7º. Constituem critérios para participação das entidades junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMSPV:

I – Estar constituída com, no mínimo 02 (dois) anos de atuação no Município de Porto Velho;

II – Ter sede, atuação e representação no âmbito do Município de Porto Velho;

III - Entidades representantes de profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica, entidades de prestadores de serviços de saúde, aquelas que congreguem hospitais, Clínicas e, outros estabelecimentos privados, que prestam serviços de saúdes, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação dentro do Município de Porto Velho, vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais;

§1º. É vedada a participação de entidades que apresentam duplicidade de representação de seu seguimento no Conselho Municipal de Saúde/CMSPV.

§2º. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, as universidades e as demais Entidades, Movimentos Sociais e, Órgãos representativos de prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários do Sistema Único de saúde – SUS.

Art. 8º. A escolha das Entidades se dará por meio de Processo Eleitoral, em conformidade com os dispositivos do Art. 73 e 74 do presente Regimento, cabendo ao Presidente nomear Comissão Eleitoral paritária, entre os membros efetivos ou suplentes do CMSPV com essa finalidade, conferindo ampla publicidade e total autonomia para os seus membros.

Art. 9º. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho devem ser indicados pelas entidades que representam e nomeados por ato do Prefeito do Município de Porto Velho.

§1º – Os membros efetivos e suplentes cumprirão mandatos de mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período;

§2º - O suplente terá os mesmos direitos do Conselheiro efetivo, exceto o direito ao voto, e somente será exercido na ausência do titular;

§3º - Findo o período que trata o §1º deste artigo, o membro a ser reconduzido só poderá ser novamente indicado, após decorrido o prazo de 3 anos, sendo vedada sua participação no conselho na qualidade de conselheiro, seja titular ou suplente;

§4º - Não será aceito como membro efetivo ou suplente, mesmo que indicado por instituições distintas, membro que tenha gozado um tempo de permanência total de 06 (seis) anos, sem que tenha no mínimo, 3 anos de total afastamento do plenário;

§5º - Os órgãos, entidades ou movimentos representativos, poderão a qualquer tempo, por intermédio do seu Presidente ou representante Legal, requerer a substituição do (s) seu (s) representante (s);

§6º - A Exceção da Secretaria Municipal de Saúde, perderá vaga no Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, o órgão, a entidade e/ou movimentos sociais que tiverem 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas nas reuniões de plenária do Conselho, no período de um ano cível, sem justificativa prévia requerida e deferida do Plenário, sendo substituídos por outro órgão, entidade ou movimento constante na lista de reserva eleitoral;

§7º - A Justificativa de que trata o Parágrafo anterior deve ser devidamente formalizada e protocolada no CMSPV antes da data da Reunião a fim de ser devidamente apreciada em Plenária;

§8º Os órgãos, entidades ou movimentos deverão ser comunicados a cada ausência injustificada do seu representante, através de correspondência da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

§9º - A substituição das entidades faltosas será efetuada pelo plenário do Conselho, aprovado por maioria simples de votos, em caso de

ausência de entidade suplente ou de reserva, o plenário deverá convocar eleições específicas para preenchimento do assento vacante, respeitando o prazo legal para convocação e cadastramento de entidades interessadas, em qualquer hipótese, respeitando o princípio da Paridade, em conformidade com os dispositivos do Art. 6º do presente Regimento.

Art. 10. Aos membros do Plenário compete:

I – Comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho e, no caso de impossibilidade eventual, obriga-se o titular a comunicar previamente à Secretaria-Geral, e quando a ausência for maior do que sessenta dias, deverá solicitar licença Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, em ambos o caso assumirá o seu suplente;

II – Solicitar, com antecedência e através de ofício, a participação de pessoas que possam contribuir com informações, técnicas e/ou jurídicas, relacionadas com a pauta da reunião plenária, devendo a cópia do ofício de solicitação ser encaminhada à Secretaria-Geral;

III – Apresentar proposições para encaminhamento ao Plenário, na forma de projeto de resolução, indicações, moções, requerimentos e pareceres;

IV – Debater a matéria em discussão, constante ao Plenário, na forma de projeto de resolução, indicações, moções, requerimentos e pareceres;

V – Votar matérias constantes de pauta de reuniões;

VI – Pedir visitas em processos;

VII – Pedir urgência de matérias, incluídas ou não na pauta de reuniões;

VIII – Receber e apresentar denúncias de irregularidades do SUS;

IX – Participar das comissões do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

X – Aprovar as pautas das reuniões plenárias;

XI – Outras competências previstas na legislação;

XII – Aprovar a proposta orçamentária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV.

Sessão II

Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria, também denominada de Mesa Diretora, é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

§1º - Os cargos que compõe a Mesa Diretora serão exercidos por membros do colegiado eleitos por maioria absoluta de voto entre os Conselheiros titulares presentes, em reunião convocada expressamente para esse fim, respeitados os critérios de paridade, em regime de votação aberto, para o período de 03 (três) anos, permitindo-se uma recondução por igual período;

§2° - Cabe à Diretoria a condução dos processos administrativos e políticos deliberados pelo Plenário, bem como promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos e com outros conselhos de políticas públicas a fim de garantir a intersetorialidade do Controle Social;

§3º – Na ausência do Presidente, assumirá os trabalhos automaticamente, o Vice-Presidente, Primeiro Secretário e o 2º Secretário, sucessivamente, em havendo impedimento do anterior.

§4º - A eleição do Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, que será realizada de forma

paritária, importará a do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e, do Segundo Secretário, com ele registrado.

§5º - Se houver mais de um candidato a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV, e se nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até cinco dias úteis, após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§6º - Se, na hipótese do parágrafo anterior, remanescer mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§7º - Findo o período que trata o "Caput" deste artigo, os Conselheiros e, entidades, movimentos sociais e, Órgãos, só poderão ser novamente eleitos, depois de decorrido o período de três anos, sendo vedada sua participação no conselho na qualidade de suplente neste período.

§8º - Perderá a vaga no Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV, as entidades, movimentos sociais e, Órgãos, que tiverem 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas nas reuniões plenárias, no período de um ano cível, sem justificativa requerida e deferida no Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV, sendo substituídas, automaticamente por outras do mesmo seguimento.

Art. 12. Em caso de impedimento definitivo ou substituição dos membros da Diretoria, a requerimento da Instituição ou por situações fortuitas, será procedido nova eleição para o (s) cargos em aberto, exceto para a presidência, o qual obedecerá a ordem de sucessão, dispostas no §3º do Art. 11º deste Regimento.

Parágrafo único: Em qualquer dos casos, a que se refere o caput desse artigo, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 13. Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, compete:

I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo a pauta dos trabalhos, em conjunto com a mesa diretora;

II – Presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe além do voto comum o de qualidade, em caso de empate e decidir ad referendo do Plenário e da Diretoria, nos casos em que pela urgência não se tenha tempo hábil suficiente para a convocação de reunião extraordinária, nesses casos, devendo encaminhar a decisão para homologação em plenário imediatamente na próxima reunião ordinária;

III – Fazer advertência para assegurar o bom andamento dos trabalhos;

IV – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, em caso de tumulto ou prejuízo da pauta em discussão;

V – Assinar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV, atos relativos ao seu cumprimento e os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, rubricando suas páginas;

VI – Receber e despachar o expediente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho ou deste emanado;

VII – Submeter à apreciação do Plenário o Relatório Anual do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

VIII – Representar o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV e, no caso de impossibilidade, designar seu substituto;

IX – Dar posse aos conselheiros em seção plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

X – Nomear através de portaria e dar posse aos membros das comissões indicadas pelo Plenário;

XI – Referendar as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho e homologadas pelo Secretário, enviando-as para publicação no Diário Oficial, no prazo máximo de dez (10) dias;

XII – Nomear relatores ou comissões de relatorias;

XIII – Encaminhar a Prefeitura Municipal, exposições de motivos e informações de matéria de competência do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

XIV – Proclamar os resultados das reuniões do Plenário, sendo que, após a proclamação de um resultado, não haverá mais a possibilidade de mudança de voto;

XV - Decidir sobre as questões de ordem;

XVI – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por lei, disposição regimental ou resolução, bem como as de ordem administrativa, pela conveniência ou interesse das atividades afetas à Presidência ou ao próprio Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho;

XVII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, marcando o prazo necessário para este fim, desde que não esteja ele fixado em lei ou previsto em tais deliberações;

XVIII – Assinar no corpo de processos as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

XIX – Autorizar as despesas a serem feitas pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

XX – Propor ao Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV o seu orçamento anual;

XXI – Baixar instruções necessárias ao bom funcionamento dos órgãos competentes e serviços auxiliares do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

XXII – Dar posse aos demais membros da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

XXIII – Encaminhar ao Prefeito exposições de motivos e informações de matéria de competência do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

XXIV – Elaborar, em conjunto com a mesa diretora, anualmente, o relatório dos trabalhos do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV, encaminhando-o aos conselheiros para aprovação pelo Plenário;

XXV – Baixar diligências propostas pelo Plenário;

XXVI – Elaborar a proposta orçamentária anual do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV, submetendo-a à aprovação do Plenário.

XXVII - Coordenar os trabalhos da Diretoria e representar o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV em suas relações internas e externas, fazendo a interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos estatais, instituições públicas ou entidades privadas para o fiel cumprimento das deliberações do CMSPV;

Art. 14. Ao Vice-Presidente compete:

I - Colaborar com as atividades administrativas e organizacionais do CMS/PV;

II - Colaborar com o Presidente nas atividades previstas no artigo 13 e seus incisos;

III - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 15. Ao Primeiro Secretário compete:

I – Coordenar e colaborar com as atividades administrativas e organizacionais do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

II – Colaborar com o Presidente e com o vice-presidente nas atividades previstas no artigo 7º e seus incisos;

III – Lavrar as atas das reuniões Plenárias e fazer sua leitura no início de cada reunião;

IV – Supervisionar e coordenar a execução das atividades da Secretaria-Executiva;

V – Solicitar aos órgãos competentes os dados referentes às questões de saúde do Brasil e, em particular, de Porto Velho;

VI – Fornecer elementos e dados referentes às questões de saúde, e com especial relevo, os ligados diretamente com as condições em nível de Brasil, em particular de Porto Velho;

VII – Preparar o boletim do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV, bem como avulsos, contendo informações e dados sobre questões de saúde;

VIII – Distribuir aos órgãos de divulgação informações dos atos e atividades do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

IX – Expedir aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos, comunicações e certidões, referentes às decisões aprovadas pelo Plenário.

Art. 16. Compete ao Segundo Secretário:

I - Atuar conjuntamente com o Primeiro Secretário nas atribuições elencadas no artigo 15 e seus incisos;

II - Substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências.

Sessão III

Corpo Técnico Administrativo

Art. 17. O Corpo Técnico Administrativo será composto preferencialmente por servidores efetivos do quadro do município de Porto

Velho, colocados à disposição do Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

I – Secretário-Executivo;

II – Assessor Jurídico;

III – Assessor Contábil;

IV – Assessor técnico;

V – Motorista;

VI – Enfermeiro e

VII – Serviços Gerais.

§1º - O Corpo Técnico Administrativo possui caráter permanente e, assim como os demais membros do plenário, serão nomeados pelo Prefeito do município de Porto Velho.

§2º - A critério da Administração poderá conferido aos servidores investidos nos cargos do Corpo Técnico Administrativo, gratificação ou outra forma de abono pecuniário pelo desempenho de suas funções.

Art. 18. A Secretaria-Executiva constitui o órgão do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho responsável pela operacionalização das atividades administrativas do CMSPV, com as seguintes atribuições:

I - Assistir ao Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV na formulação de estratégias e no Controle Social da Saúde no âmbito do município de Porto Velho;

II - Executar as atividades administrativas do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV relativas às áreas de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;

III – Receber, registrar e arquivar o expediente relativo às atividades do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

IV – Encaminhar cópias da pauta e convocações de cada reunião aos conselheiros, com 10 dias de antecedência;

V – Prover de pessoal necessário ao funcionamento das reuniões plenárias;

VI – Transcrever carregas atas das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

VII – Organizar, manter e controlar o arquivo dos processos;

VIII – Formar processos e se encarregas atas das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV

IX – Preparar, semestralmente, relatórios com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

X - Promover a divulgação das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

XI - Organizar o processo e apoiar a Comissão eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

XII - Participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e outros eventos em que o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV seja parceiro;

XIII - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

XIV - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades administrativas do Conselho Municipal de Saúde - CMSPV;

XV - Organizar e providenciar a execução das ações necessárias as atividades administrativas do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV relativas às áreas de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;

XVI - Participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização das reuniões plenárias, oficinas, fóruns, conferências e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

XVII - Fornecer suporte técnico-administrativo para as atividades do Plenário, das Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde - CMSPV;

XVIII - Dar encaminhamento as demandas recebidas e expedidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV e demais órgãos após deliberação do Pleno;

XIX - Encaminhar, para designação por meio de portaria/resolução, a relação dos Conselheiros eleitos para o Secretário Municipal de Saúde, e posterior solicitação de Decreto ao Prefeito;

XX - Acompanhar, assessorar e participar da execução dos Trabalhos junto a Diretoria executando o recolhimento de dados e análises estratégicas formuladas pelos vários órgãos conveniados;

XXI - Coordenar e chefiar as Assessorias, podendo requisitar pareceres, delegar atribuições e ordenar que estes procedam à montagem, acompanhamento e execução das ações necessárias para dar impulso aos Processos Administrativos de interesse do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

XXII - Expedir declaração de presença para que os conselheiros se justifiquem junto aos seus empregadores, quando estes participarem das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

XXIII - Preparar cada item de pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 19. Compete a Assessoria Jurídica:

I – Assistir o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV no assessoramento jurídico e orientação, supervisão de estratégias no controle social no âmbito municipal;

II – Organizar em conjunto com a Secretaria-Executiva o processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

III – Participar da organização das Resoluções e Portarias do CMSPV;

IV- Emitir pareceres sobre documentos que lhes forem submetidos à apreciação;

V - Assessorar, acompanhar, orientar, supervisionar e controlar os atos jurídicos e participar da execução dos Trabalhos da Diretoria, Plenário, Secretaria-Executiva;

VI - Transcrever as resoluções, e portarias;

VII - Emitir parecer e justificativas jurídicas das demandas administrativas no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

VIII - Colaborar na preparação de regulamentos e outros atos normativos internos, bem como de instrumentos jurídicos dos quais o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV e/ou suas estruturas sejam parte;

XIX - Preparar, semestralmente relatórios com dados referentes ao assessoramento do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV.

Art. 20. Compete a Assessoria Técnica:

I – O planejamento e a coordenação do elenco de programas e projetos a serem executados relativos às atividades afins do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

II – A análise, elaboração e acompanhamento de planos, programas, projetos e convênios no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV e Secretaria Municipal de Saúde;

III – Promover articulação do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV com os demais órgãos e entidades governamentais;

IV – Subsidiar os demais Assessores, Comissões e Plenária com informações das atividades do órgão, bem como a elaboração dos relatórios de atividades;

V – Assessorar, orientar, e participar da execução dos Trabalhos da Diretoria, Plenário e Secretaria-Executiva;

VI – Promover os atos de execução das ações do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV voltados aos programas, projetos e convênios;

VII - Coordenar e representar o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV nos demais órgãos e entidades governamentais, de acordo com a necessidade;

VIII - Apresentar, propor e avaliar as diretrizes, os planos, programas e projetos, dirimir dúvidas e negociar estratégias intersetoriais de promoção junto a outros órgãos da Administração e demais entidades da sociedade, integrando as atividades de diversos órgãos;

IX - Subsidiar e assessorar as Comissões e Grupos de Trabalhos;

X - Preparar, semestralmente relatórios com dados referentes ao assessoramento do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV.

Art. 21. Compete a Assessoria Contábil:

I – Assistir ao Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV no assessoramento contábil;

II - Programar e acompanhar a administração orçamentária e financeira dos recursos integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV junto ao Fundo Municipal de Saúde;

III - Coordenar a programação física e financeira das ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

IV - Cuidar da manutenção e estrito acompanhamento do controle orçamentário e dos gastos durante a implantação de ações.

V - Assessorar, orientar, e participar da execução dos Trabalhos da Diretoria, Plenário, Secretaria-Executiva;

VI - Promover e acompanhar os processos de aquisição de bens e insumos referente ao financeiro do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

VII - Coordenar, supervisionar e controlar os atos contábeis: registros contábeis da receita e da despesa, de acordo com as especificações constantes do orçamento e créditos adicionais;

VIII - Emitir parecer das demandas administrativas contábeis no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV;

IX - Preparar semestralmente relatórios com dados contábeis referente ao assessoramento no Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV.

Art. 22. Compete ao Motorista:

I – Conduzir o veículo sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho em viagens ou no atendimento de expedientes administrativos que necessitem de deslocamento;

II – Zelar pela guarda e manutenção do veículo a ser conduzido e comunicar à mesa diretora e ao setor competente os problemas e necessidades de manutenção;

III – Acompanhar a realização da manutenção e comunicar a mesa diretora a sua realização ou não a contento para as providências devidas;

IV – Obedecer as leis de trânsito, primando sempre pela segurança dos ocupantes e comunicar a mesa diretora quando impedido de fazê-lo;

V – Portar documentação obrigatória e responsabilizar-se pelas infrações e/ou demais faltas cometidas a legislação de trânsito.

Art. 23. Compete ao Enfermeiro:

I – Subsidiar e assessorar as Comissões e Grupos de Trabalhos em assuntos inerentes a saúde pública.

Art. 24. Compete ao Serviços Gerais:

I – Promover e manter a limpeza e higienização e organização do ambiente do CMPV;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Sessão I

Das Reuniões de Plenária, pedidos de vista, urgências e recursos

Art. 25. As Reuniões de Plenária serão Públicas, deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade, devendo o CMSPV criar meios para difundir seu calendário de reuniões.

§ 1º - Todo e qualquer cidadão poderá participar como ouvinte das reuniões ordinárias de Plenário, contudo, o direito a voz e voto é privativo dos conselheiros;

§2º – Havendo requerimento de um conselheiro, devidamente deliberado pelo Plenário, poderá ser conferido voz aos ouvintes conforme tempo pré estabelecido pelo Plenário;

Art. 26. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV serão:

I – Ordinárias, realizadas uma vez por mês, de acordo com as datas pré estabelecidas em calendário anual aprovado pelo Plenário;

II – Extraordinárias, aquelas convocadas pelo Presidente, ou a requerimento da maioria simples dos integrantes do CMSPV

Parágrafo Único: Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por maioria simples dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV, caso o Presidente não a convoque para instalar-se no prazo de sete dias, a contar da apresentação do requerimento convocatório à Secretaria-Geral do CMSPV reunir-se-á na forma e hora estabelecidos para as reuniões ordinárias, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

Art. 27. O Quórum deliberativo para o Plenário será instalado, em primeira chamada com a constatação da presença de 50% mais um dos seus membros efetivos ou suplentes, na data e horário pré estabelecidos para a realização de atividades afins e em segunda chamada, na presença de 40% dos seus membros após, decorridos 30 (trinta) minutos do horário pré estabelecido para a primeira chamada.

Parágrafo único: Em não havendo Quórum suficiente em segunda chamada, o presidente da Reunião declarará a abertura e imediato encerramento da referida Reunião, determinando a elaboração de ata onde faça constar a falta de Quórum, que deverá ser lida e assinada pelos presentes.

Art. 28. A pauta da reunião ordinária constará dos seguintes itens:

a) Verificação do Quórum;

b) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

c) Expediente constando de informes do Presidente e dos Conselheiros.

d) Ordem do dia constando dos termos previamente definidos e preparados;

e) Outras deliberações;

f) Definição da pauta da reunião seguinte;

g) Encerramento.

§1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, por um período máximo três minutos. Os Conselheiros que desejarem apresentar informe devem se inscrever na Secretaria-Executiva até antes do início previsto para a reunião.

§ 2º - Informes que gerem polêmica ou necessidade de deliberação deverão passar a constar na ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima reunião, a critério do Plenário.

§3º - A definição da ordem do dia, partirá da relação dos termos básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das Comissões, e das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§4º - Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, a Mesa Diretora poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

Art. 29. As reuniões ordinárias terão início à hora e dia determinados no calendário anual.

Parágrafo Único - Para registrar a presença dos conselheiros e quórum para o início das reuniões, haverá livro próprio sobre a mesa dos trabalhos, durante as reuniões;

Art. 30. Aberta à reunião, o Presidente submeterá ao Plenário a pauta para apreciação, seguida da leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, leitura de ofícios, representações, petições, mensagens e demais documentos enviados ao CMSPV, dando-lhes ao Presidente ou Secretário o devido destino. Após o que será franqueada a palavra por um

tempo não superior a 3 minutos, aos Conselheiros inscritos, no início da Reunião, para que profira seus informes.

Parágrafo Único: A pedido de qualquer Conselheiro, devidamente deliberado pelo Plenário, pode ser proposto inversão, inclusão ou alteração de pauta.

Art. 31. Após aprovação da ata da reunião anterior, apreciação da ordem do dia compreenderá leitura, discussão e votação dos relatórios, pareceres e resoluções de processos distribuídos aos relatores e daqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada, bem como cada item à discussão, conferindo a palavra a todos os Conselheiros que a solicitarem, por ordem de inscrição, em período de tempo não superior a três minutos e submetendo a matéria a votação.

§1º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas sessões.

§2º - O conselheiro não se julgar suficientemente esclarecido quanto a matéria em exame poderá submeter ao plenário pedido de diligências, pedir vistas ao processo ou adiamento da discussão ou votação.

§3º - O prazo de vista será o equivalente entre o intervalo de pedido de vistas e a realização da reunião ordinária seguinte, mesmo que mais de um conselheiro a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado ao máximo de três sessões ou reduzido em face da urgência ou relevância do assunto.

§4º - No caso de matéria não aprovada ou de parecer não conclusivo, poderá esta ser apresentada a qualquer tempo, por sugestão do Secretário, ouvido o Plenário.

§5º - Durante as votações, nenhum conselheiro deixará o recinto das reuniões.

§6º - O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

Art. 32. Em matérias já apreciadas, não caberão mais discussões, devendo o Conselheiro que assim entenda, formalizar pedido de reconsideração ao Plenário, oportunamente, a fim de ser deliberado em reunião posterior, sem prejuízos às condutas adotadas pela Diretoria em decorrência do que fora deliberado.

Parágrafo Único: Os recursos serão aplicados, supletivamente, o disposto no Código de Processo Civil, deverão ser interpostos em petições fundamentadas e instruídas com documentos, dirigidos ao Presidente, que os despachará para a comissão competente, a qual emitirá parecer conclusivo dentro de, no máximo, dez dias corridos.

Art. 33. Todas as matérias incluídas na ordem do dia serão obrigatoriamente comunicadas, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias a cada conselheiro, mediante pauta na qual constarão respectivas emendas.

Parágrafo Único: Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na ordem do dia ficarão à disposição dos conselheiros na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho.

Art. 34. As convocações de Reuniões Extraordinárias poderão acontecer com, no mínimo setenta e duas horas de antecedência, com pauta pré estabelecida, sendo vedado a inclusão ou a apreciação de assuntos alheios ao que deram ensejo a sua convocação.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias do CMSPV também devem originar ata lavrada nos termos do Art. 35, a serem apreciadas na Reunião Ordinária subsequente.

Art. 35. De cada reunião do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, o Secretário lavrará uma ata, com exposição dos trabalhos e

conclusões, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes na reunião.

§1º - A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação após sua leitura.

§2º - Cada conselheiro poderá falar pelo prazo de três minutos, sobre a ata, apenas para retificação.

§3º - Os conselheiros poderão pedir a inserção na ata de declaração de voto, que será encaminhada ao Presidente até o final da reunião.

Art. 36. As proposições encaminhadas ao Plenário poderão consistir em projetos de resolução, indicação, moção, requerimento e parecer cujas decisões do Plenário serão materializadas em deliberações de natureza normativa, recomendativa ou diligencial.

Art. 37. Considera-se autor da proposição, para fins regimentais, seu primeiro signatário, tomando-se como simples apoio às assinaturas que se seguirem, exceto quando se tratar de proposição para a qual este regimento exija número determinado de subscritores.

Art. 38. A iniciativa de projetos de resolução será exclusivamente de conselheiros.

Art. 39. Todo projeto será fundamentado por escrito e assinado por seu autor, sendo precedido de minuta que conterá, obrigatoriamente, a enunciação resumida do seu assunto.

Art. 40. Todo projeto de resolução será lido no expediente e submetido a voto, no início da ordem do dia da mesma reunião, para ser considerado ou não objeto de deliberação será encaminhado às comissões competentes ou a um relator.

Art. 41. As resoluções e demais atos de caráter decisório, devidamente numerado de forma sucessiva, serão obrigatoriamente publicados no diário Oficial do Município e fotocopiadas para distribuição e

afixação em quadro de avisos colocado no prédio do CMSPV e Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

Art. 42. As indicações, que serão formuladas por escrito, conterão em termos claros e sintéticos solicitação a qualquer organismo ou autoridade, para que torne as providências cabíveis, dentro da lei.

§1º - Toda indicação será submetida ao Plenário no início da ordem do dia, independentemente de prévia inclusão na mesma.

§2º - Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações, o Presidente poderá encaminhá-la para comissões competentes ou para relator, por deliberação do Plenário.

Art. 43. Qualquer proposição poderá receber emenda, podendo as mesmas ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas ou de redução.

§1º - Quando a emenda substitutiva alterar todo o projeto original, chamar-se-á “substitutivo”.

§2º - Todas as proposições poderão ser alteradas por via de emendas desde que apresentadas por escrito.

§3º - Rejeitados o substitutivo e o projeto original, as emendas serão consideradas prejudicadas.

Art. 44. Em qualquer momento da reunião poderá o conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

§1º - O conselheiro não poderá exceder o prazo de três minutos na formulação das questões de ordem.

§2º - A questão de ordem pode ser solicitada quando o Regimento Interno estiver sendo desrespeitado, devendo o conselheiro citar o artigo do parágrafo infringido, para que o Presidente faça cumprir o mesmo.

Art. 45. Na discussão, cada conselheiro poderá usar a palavra por duas vezes, sendo na primeira por três minutos e na segunda por dois minutos.

Parágrafo único: Na leitura e defesa inicial do relatório o relator terá o tempo necessário.

Art. 46. Anunciada a discussão ou a votação de qualquer proposição, será permitido adiamento da mesma, mediante requerimento verbal de vista ao processo.

Parágrafo único: O pedido de vista de um processo será concedido a qualquer conselheiro que solicitá-la, durante a reunião em que for lido pela primeira vez o parecer da comissão ou do relator.

Art. 47. A urgência, definida pelo Plenário, importa em dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, com exceção da relativa a quórum, especial ou não.

Parágrafo único: Não será concedida vista de processo submetido em regime de urgência.

Art. 48. Todos os pronunciamentos do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, sobre casos concretos, denominar-se-ão atos decisórios, quer sejam referentes a recursos, representações, consultas e perda de mandato de membro deste conselho.

Art. 49. O Pleno do Conselho Municipal de Saúde manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§1º - As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, podendo vetar, total ou parcialmente, as deliberações que sejam ilegais, inconstitucionais ou que infrinjam a sua competência político-administrativa como dirigente do Sistema Único de Saúde devendo, para isso, encaminhar ao Colegiado as razões do veto acompanhadas de Parecer da Procuradoria-Geral do Município e/ou da

Consultoria Jurídica da SEMUSA, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

§2º - Na ocorrência de vetos, conforme disposto no parágrafo anterior, cabe ao Plenário reexaminar a matéria e decidir se mantém o veto ou ratifica a deliberação. Caso mantenha seu posicionamento e ratifique o deliberado inicialmente, esta decisão será homologada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho e enviada para publicação no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§3º - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, este deverá buscar a validação da resolução, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 50. Matérias mais complexas, mesmo que não estejam previstas em Lei e/ou discriminadas em Resolução do CMSPV, mediante requisição de qualquer um dos membros do CMSPV e desde que aprovada pelo Pleno, poderão ser apreciadas e deliberadas por um quórum qualificado que contemple a aprovação de, no mínimo 2/3 do Plenário.

Sessão II

Dos Processos e Pareceres

Art. 51. As questões submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho serão encaminhadas através da Secretaria-Executiva autuadas em processos, devidamente formalizados, classificados por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos conselheiros, sob a supervisão do Secretário, para preparação do relatório ou Parecer.

Parágrafo único: A distribuição far-se-á por determinação do residente da mesa, presidente da comissão ou do relator.

Art. 52. O texto do parecer deverá conter:

I – Exposição precisa e resumida do assunto;

II – Apreciação dos principais fatores relacionados com a matéria;

III – Conclusão redigida sob forma sintética, para deliberação quando for o caso.

Art. 53. Os relatores emitirão parecer por escrito, contendo o histórico e resumo da matéria e as considerações de ordem prática, legal ou doutrinária, que entendem cabíveis às suas conclusões ou votos.

Art. 54. Após a leitura do parecer, o Presidente o submeterá à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem, obedecida a ordem de inscrição.

Parágrafo único: O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá solicitar diligências, pedir vistas do processo ou adiamento da discussão ou votação, cujo prazo é equivalente a próxima reunião ordinária.

Art. 55. A juízo do Plenário, a consideração do assunto incluído na pauta dos trabalhos poderá ser adiada, quando forem convenientes outras providências para o melhor esclarecimento da matéria.

Art. 56. Depois da inclusão do processo na pauta dos trabalhos, deverá ser providenciada, pela Secretaria-Executiva, a distribuição de cópias de suas peças essenciais aos conselheiros, as decisões transformadas em resoluções deverão ser enviadas para publicação no diário oficial do município.

Parágrafo Único: As convocações para reunião ordinária e extraordinária do CMSPV, bem como suas decisões poderão ser enviadas para a imprensa a fim de dar publicidade das atividades deste.

Art. 57. A deliberação, devidamente autenticada pelo Presidente, sobre qualquer assunto, será anexada ao processo e imediatamente comunicada aos órgãos interessados.

Art. 58. As matérias não aprovadas, oriundas de pareceres não conclusivos, poderão ser apresentadas a qualquer tempo, ouvido o Plenário.

Sessão III

Do processo de votação

Art. 59. São duas as formas de votação do Plenário do CMSPV:

I – Simbólica;

II – Nominal.

§1º - O processo simbólico será usual nas votações. O nominal, igualmente, por deliberação do Plenário, para a eleição de Entidades e da Mesa Diretora.

§2º - Aprovada a votação nominal, nos casos em que se exija quórum qualificado de dois terços para a sua aprovação ou a requerimento de qualquer membro do plenário, desde que devidamente deliberado por este, o Primeiro Secretário fará a chamada dos conselheiros pelo livro de presença, contando os votos e abstenções, em seguida comunicará o resultado ao Presidente, que o proclamará.

Art. 60. Todos os Conselheiros efetivos ou suplentes terão direito a voz, embora o voto somente será concedido ao Conselheiro que estiver efetivado em reunião, no ato da votação.

§1º - É vedado o voto por procuração.

§2º – Uma vez comprovado pela plenária, benefício direto e/ou o interesse particular do conselheiro, o mesmo ficará impedido de votar por maioria simples da plenária.

Art. 61. A qualquer momento, sempre que um Conselheiro manifestar dúvida quanto à forma de votação ou as propostas que estão sendo apreciadas, estas devem ser devidamente esclarecidas

Art. 62. Se qualquer conselheiro manifestar dúvidas quanto ao resultado da votação, será procedida sua verificação.

Art. 63. Anunciada a discussão ou a votação de qualquer proposição, será permitido adiamento da mesma, mediante requerimento verbal de vista ao processo.

Parágrafo único: O pedido de vista de um processo será concedido a qualquer conselheiro que solicitá-la, durante a reunião em que for lido pela primeira vez o parecer da comissão ou do relator.

Sessão IV

Das Comissões

Art. 64. Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e a educação permanente dos recursos humanos do SUS, bem assim em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 65. As Comissões e os Grupos de Trabalhos de que trata este Regimento serão constituídos pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, preferencialmente, de forma paritária, devidamente aprovados pelo Plenário do Conselho de Saúde e designados pelo Presidente do Conselho, da seguinte forma:

a) Comissões Intersetoriais Permanentes: Têm por finalidade cumprir o disposto na Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/90, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo composta por conselheiros indicados pelo plenário, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento;

b) Comissões Permanentes – O Conselho de Saúde poderá, no interesse da saúde, criar outras Comissões Permanentes, que não tenham caráter Intersetorial, desde que aprovados por 2/3 dos seus membros;

§1º - As Comissões serão dirigidas por um Coordenador, não necessariamente Conselheiro, designado pelo Plenário do CMSPV para a coordenação dos trabalhos, com direito a voz e voto, no âmbito da referida Comissão.

§2º - As Comissões Permanentes criadas em Lei, obrigatoriamente, a coordenação será exercida por um Conselheiro indicado pelo Plenário e um Coordenador Adjunto escolhido pela própria Comissão.

§3º - A critério do plenário, sempre que houver necessidade, o CMSPV, poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do Conselho, sob a coordenação de um de seus membros, com a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse à saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS, especialmente nas áreas de:

I - Alimentação e nutrição;

II - Saneamento e meio ambiente;

III - Vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;

IV - Recursos humanos;

V - Ciência e tecnologia; e

VI - Saúde do trabalhador.

§4º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, instituições de ensino e as demais Entidades, Movimentos Sociais e, Órgãos representativos de prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 66. As Comissões Internas Permanentes constituídas por Conselheiros do CMSPV e outras Instituições, criadas e estabelecidas pelo Plenário têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde, além daqueles, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§1º - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, Setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do CMSPV, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que gerem os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho de Saúde.

§2º - Em função das suas finalidades, as comissões e grupos de trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho de Saúde que lhes encomendou objetivos, planos de trabalhos e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

§3º - Cabe aos Grupos de Trabalho fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica aos trabalhos do CMSPV. Sua composição pode ser de até cinco Conselheiros, incluindo o Coordenador, sempre que possível, deve contemplar a representação de todos os segmentos que compõe o CMSPV.

§4º - As Comissões e grupos de trabalho, permanentes podem ser destituídos a critério do Plenário. Quando transitórios, o serão automaticamente, ao término dos trabalhos para os quais foram propostos.

§5º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até dois dias úteis após a

falta, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. O Coordenador da Comissão ou Grupo de trabalho deve comunicar a Mesa Diretora do Conselho para as providências referentes a sua substituição.

Art. 67. As comissões reunir-se-ão a cada quinze dias, quando houver matéria a ser discutida, em reuniões convocadas pelos respectivos coordenadores.

Parágrafo único: Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas padronizadas e numeradas, com o resumo do que foi tratado, que serão assinadas pelos membros presentes e apresentadas em conjunto com o Relatório, parecer ou demais objetos produzidos que constituem a sua finalidade.

Art. 68. A constituição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - Os locais de reunião das Comissões serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Art. 69. Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos e promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - Designar secretário “ad hoc” para cada reunião;

III - Apresentar relatório conclusivo à Diretoria, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas por todos os participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo único: Ao término das diligências da comissão, quando não houver prazo fixado pelo Plenário para a entrega do relatório, o mesmo deverá ser apresentado em trinta (30) dias, podendo ser prorrogável por igual período, sob pena de serem interrompidas as atividades e trabalhos do grupo que poderá também ter sua composição dissolvida mediante aprovação do Plenário.

Art. 70. Aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupo de Trabalho.

Sessão V

Da ordem e decoro

Art. 71. Em caso de tumulto, falta de decoro que concorra para a perturbação da ordem e das boas práticas deste Conselho, poderá o Presidente, em consonância ou à revelia do Plenário ou a requerimento de dois terços dos membros do plenário, nos casos que envolvam o Presidente, declarar a suspensão ou o encerramento da reunião, pelo tempo necessário ao reestabelecimento da ordem, bem como requerer a autoridade policial com tal finalidade

Art. 72. Em caso de envolvimento de Conselheiro ou da instituição por ele representado, em processos, transitado e julgado, em ilícitos que maculem a imagem ou as finalidades deste CMSPV, poderá o Presidente, em consonância ou à revelia do Plenário ou a requerimento de dois terços dos membros do plenário, nos casos que envolvam o Presidente, propor ao Plenário o afastamento do Conselheiro e/ou da Entidade, competindo ao Plenário, igualmente, o estabelecimento do tempo deste afastamento que não pode ser superior a três anos.

a) O processamento da medida punitiva se dará mediante representação por escrito, devidamente fundamentada, formulada por qualquer um dos Conselheiros efetivos ou suplentes do CMSPV;

b) Na Primeira reunião Ordinária subsequente ao recebimento do documento de representação, deverá o Presidente nomear Comissão paritária para apreciação dos fatos apresentados e apresentação de Relatório ponderando a materialidade e pertinência do pleito, bem como o tempo de afastamento, quando necessário, remetendo para apreciação do Plenário em um período não superior ao intervalo entre 02 (duas) Reuniões Ordinárias, prorrogadas por mais 02 (duas);

c) Durante o período de elaboração do Relatório supracitado, deve ser garantido ao Conselheiro ou à Entidade em tela, o direito à ampla defesa e ao contraditório;

d) A critério da Entidade ou do Conselheiro, poderão se fazer representar por advogados que devem ser devidamente caracterizados no relatório;

e) A entidade, órgão e/ou movimento social ao qual o Conselheiro punido se encontrava vinculado deverá ser notificada da decisão do Plenário e em caso de punição conferida ao Conselheiro, a entidade terá o prazo de cinco dias úteis para indicar o (s) nome (s) do (s) substituto (s);

f) Sessado o prazo estabelecido para a punição, o Conselheiro ou a entidade ficarão proibidos de ocupar assento no CMSPV por um período de 12 (doze) meses.

§1º - Da decisão do Plenário não cabe recurso, devendo o interessado, caso queira, interpor pedido de reconsideração ao Plenário, oportunamente, a fim de tornar a ser apreciado em reunião posterior, sem prejuízos às condutas adotadas pela Diretoria em decorrência do que fora deliberado.

§2º - O recurso será aplicado, supletivamente, o disposto no Código de Processo Civil, deverá ser interposto em petição fundamentada e instruída com documentos, dirigidos ao Presidente, que os despachará para a comissão competente, a qual emitirá parecer conclusivo dentro de, no máximo, dez dias corridos.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 73. Respeitadas as devidas proporções previstas na Resolução Nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde e a Lei Complementar Nº 642/2016, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, O CMSPV será composto por 24 (vinte e quatro) entidades, sendo 24 (vinte e quatro) conselheiros titulares e igual número de suplentes, distribuídos em conformidade com o Art. 6º do presente Regimento.

§1º - A eleição para escolha das entidades para o preenchimento das vagas para o Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho dar-se-á em Reunião Ordinária marcada para este fim, em horário e local preestabelecidos pelo Plenário do CMSPV.

§2º - Para efeito de aplicação deste Regimento, utilizar-se-á as seguintes definições:

I - Entidades e movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, aquelas que tenham atuação e representação dentro do Município de Porto Velho, no mínimo 02 (dois) anos de atuação devidamente comprovada

II - Entidades de profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica, aquelas que tenham atuação e representação dentro do Município de Porto Velho, vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais;

III - Entidades de prestadores de serviços de saúde, aquelas que congreguem hospitais, Clínicas e, outros estabelecimentos, públicos ou privados, que prestam serviços de saúde, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação dentro do Município de Porto Velho, no mínimo 02 (dois) anos de atuação devidamente comprovada;

§3º - No ato da posse, os empossados, de que trata o caput desse artigo, prestarão o compromisso de defender e cumprir a Legislação, que disciplina o Sistema Único de Saúde – SUS, promover o bem geral do povo do Município de Porto Velho, pugnando por uma saúde de boa qualidade.

Sessão I

Das eleições de Entidades

Art.74. A escolha dos representastes será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada três anos, com as eleições a serem realizadas na primeira quinzena do mês de novembro, do ano anterior ao do término do mandato vigente, das entidades, movimentos Sociais e, Órgãos ocupante de cadeiras no CMSPV.

§1º - Somente poderão participar do processo eleitoral, as Entidades, Movimentos Sociais e, Órgãos de que tratam os incisos I a III do parágrafo 2º do artigo 73, que estejam constituídas com, no mínimo dois anos de atuação no Município de Porto Velho, com endereço completo e comprovada continuidade de serviços, em conformidade com seus estatutos,

ou Lei que as instituíram, apresentando no momento de sua inscrição, os seguintes documentos**:** Cópias do Estatuto Social, Ata da última eleição, qualificação dos membros da diretoria atual registrada em cartório, autenticadas, e as certidões Municipais, Estaduais da entidade, certidões cíveis e criminal dos membros.

§2º - É vedada a participação de entidades que apresentam duplicidade de representação de seu seguimento no CMSPV.

§3º - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

§4º - Para o cumprimento do disposto no Parágrafo anterior, a Secretaria-executiva deve realizar o levantamento do tempo de mandato dos conselheiros e de suas instituições a fim de subsidiar a tomada de decisões para eventuais substituições;

§5º - Sempre que uma instituição que já tenha vencido o seu tempo de permanência máximo de 06 anos e não tiver correspondente substituto no mesmo seguimento ou quando o percentual de entidades a serem substituídas ultrapassar o correspondente a 30%, esta deverá permanecer até que, deflagrado um novo processo eleitoral, seja vislumbrado substituto no mesmo seguimento.

Art. 75. A participação dos órgãos, entidades e movimentos sociais que comporão o CMSPV terão como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do CMSPV, respeitados os critérios estabelecidos no **Art. 6º** deste Regimento.

Art. 76. O Processo Eleitoral deve ser deflagrado, no mínimo quatro meses antes da data prevista para as eleições.

§1º - Cabe ao Plenário a eleição de uma Comissão Eleitoral Paritária, que ficará responsável pela confecção do edital convocatório e pela análise dos documentos das entidades interessadas que se inscreverem, apresentando o resultado da análise das inscrições ao Plenário que deliberará sobre regularidade, legalidade, recursos e homologação das mesmas.

§2º – O Edital de convocação deverá ser obrigatoriamente apresentado ao Plenário para aprovação conforme ***caput*** do artigo 76º na reunião subsequente que elegeu a Comissão Eleitoral.

§3º - Por maioria dos presentes, o Plenário promoverá as devidas modificações no Edital, convertendo o resultado final das deliberações em Resolução do CMSPV.

§4º - Ultimado os prazos de inscrição a Diretoria do CMSPV designará uma Reunião Extraordinária convocando os movimentos sociais, órgãos e entidades inscritas para que estas participem do processo de Escolha.

§5º - A Comissão Eleitoral fornecerá ao Plenário uma lista contendo os nomes das Entidades, Órgãos e Movimentos Sociais e os seguimentos que representam que apresentaram suas inscrições devidamente instruídas com os documentos que comprovem o preenchimento das exigências Legais previstas nos Editais;

§6º - A documentação dos inscritos ficará disponibilizada ao Plenário durante a Reunião de Eleição, para que os conselheiros presentes possam efetuar consulta e sanar suas dúvidas quanto aos interessados no pleito.

§7º - O Plenário do CMSPV analisará cada uma das inscrições apresentadas pela Comissão Eleitoral e votará por aclamações quais serão as Entidades, Órgãos e/ou Movimentos Sociais que irão compor o CMSPV.

Art. 77. A Diretoria comunicará o resultado da eleição e proclamará as Entidades, Órgãos e/ou Movimentos Sociais eleitos.

Parágrafo único: As entidades não eleitas e que tiveram a sua documentação deferida serão reunidas em um cadastro de reserva para o caso de vacância de algum assento no CMSPV.

Art. 78. O resultado final da Eleição será convertido em Resolução do CMSPV, divulgado por meio da mídia colaboradora, bem como publicado no Diário Oficial do Município e nos murais do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, contendo a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos e asseverando a estes o prazo de 05 cinco dias para indicarem seus respectivos representantes titulares e suplentes.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese será admitido a indicação de representação por menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 79. Após o término da Eleição a Diretoria do CMSPV designará a data em que será dada posse aos Conselheiros indicados pelas entidades eleitas.

Art. 80. As entidades, movimentos e instituições eleitas no CMSPV terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, obedecidos os dispostos nos artigos 74 e 75 do presente Regimento.

Sessão II

Das eleições para a Mesa Diretora

Art. 81. O Processo de Eleição para os cargos que compões a Mesa Diretora se dará através de inscrição dos representantes, obedecendo

os critérios de paridade entre os seguimentos representados no Conselho, sendo eleito por maioria absoluta de votos entre os Conselheiros presentes à Reunião Ordinária de Plenária convocada expressamente para este fim, para o mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º - O Prefeito do Município de Porto Velho, dará posse a Mesa Diretora e aos demais Conselheiros eleitos do CMSPV, em Reunião Extraordinária, convocada especialmente para este fim, na primeira quinzena do mês de janeiro, do ano subsequente da eleição.

§2º - A eleição do Presidente da Mesa Diretora do CMSPV, importará a do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e, do Segundo Secretário, com ele registrados.

§3º - Se houver mais de um candidato a eleição da Mesa Diretora do CMSPV, e se nenhum dos candidatos alcançar a Maioria Absoluta na Primeira Votação, far-se-á nova eleição em até cinco dias úteis, após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§4º - Se, na hipótese do parágrafo anterior, remanescer mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§5º - Na vacância dos cargos de Presidente**,** Vice-Presidente, Primeiro Secretário e, Segundo Secretário, do CMSPV, far-se-á eleição para preenchimento dos cargos, obedecendo ao princípio da paridade e segmento, em até cinco dias úteis, contados da abertura da vacância.

§6º - Em qualquer dos casos, a que se refere o § anterior, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

§7º - Os cargos na Diretoria do CMSPV pertencem aos Conselheiros Eleitos em Plenário, em caso de morte, desligamento, impedimento deliberado pelo Plenário ou de substituição de membro da Diretoria por parte de suas entidades, que impliquem em vacância, por período de tempo superior a 90 dias incorrerá em nova eleição para o preenchimento do cargo

§8º - Para essa eleição somente poderá concorrer os Conselheiros que representem o mesmo Segmento do assento vacante na Diretoria, sendo eleito, igualmente, por maioria simples de voto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e viagens no cumprimento do exercício da função das ações específicas do CMSPV, devendo o Secretário-Geral expedir declaração de presença para os conselheiros justificarem, junto aos seus empregadores, quando estes participarem das atividades do CMSPV.

§1º - O mandato de conselheiro do CMSPV não incide em vínculo funcional e não será remunerado a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à saúde da população do município de Porto Velho;

§2º - Em caso de deslocamento a serviço do CMSPV nos Distritos de Porto Velho no estado e fora dele deve ser efetuado o pagamento de diárias, nos termos da Legislação vigente.

Art. 83. A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho garantirá a autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMSPV, provendo o órgão com dotação orçamentária, assessoria técnica, estrutura administrativa independente, bens patrimoniais, recursos humanos e os insumos necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 84. O CMSPV enviará anualmente relatório de suas atividades ao Gabinete do Prefeito, a Secretaria Municipal de Saúde e Câmara Municipal com cópia para cada Entidade participativa do CMSPV.

Art. 85. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CMSPV, de modo que um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

Art. 86. A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário (a) e Trabalhador (a). Compete a entidade, caso entenda prudente, o indicativo de substituição do Conselheiro (a).

Art. 87. É vedada a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros do CMSPV.

Art. 88. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 89. O CMSPV terá seu funcionamento estabelecido pelo presente Regimento Interno.

Art. 90. Qualquer alteração na organização do CMSPV preservará o que está garantido em Lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, de no mínimo 2/3 do total de Conselheiros, para posterior alteração no Regimento Interno e homologação pelo Gestor.

Parágrafo único: Qualquer conselheiro poderá propor alterações no Regimento Interno, devendo ser considerado aprovadas quando obtiverem voto favorável de dois terços dos integrantes do CMSPV.

Art. 91. Este Regimento Interno ficará sujeito a uma nova reestruturação, de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos do próprio CMSPV e conformidade com a legislação vigente.

Art. 92. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação ou interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária.

Art. 93. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela Plenária do CMSPV, e homologação através de Resolução do CMSPV.

Porto Velho-RO, 31 de agosto de 2017

João Aramayo da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho